



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

of 0509

|                                  |                              |                             |
|----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| ACEITO EM - 16 / 03 / 2020 10335 | <b>Indicação 1147/2020 L</b> | <b>11/03/2020-14:09</b>     |
| APROVADO EM - 14 07 / 2020 10381 |                              | <b>Protocolo: 2384/2020</b> |
| REJEITADO EM - / / 2020          |                              | <b>Processo: 2111/2020</b>  |
| ARQUIVO -                        |                              |                             |

**Exmo. Sr. Presidente**

A Vereadora, abaixo assinado, requerer após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de garantir a efetividade das Políticas Públicas de Saúde e Saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas dos domiciliados da Zona Urbana do Município do Rio Grande - "Fossa Limpa", em anexo minuta do Projeto considerado inconstitucional para iniciativa de meu mandato.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2020.

  
Laurinha  
Vereadora do MDB

**Justificativa:** Em Plenário.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Autenticidade: 26tmzx61z**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

|                         |                                     |                             |
|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| ACEITO EM - / / 2019    | <b>Substitutivo ao PLV 313/2019</b> | <b>03/12/2019</b>           |
| APROVADO EM - / / 2019  |                                     | <b>Protocolo: 6659/2019</b> |
| REJEITADO EM - / / 2019 |                                     | <b>Processo: 3455/2019</b>  |
| ARQUIVO -               |                                     |                             |

**"INSTITUI PROGRAMA FOSSA LIMPA  
NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Complementar de Saneamento Básico "Fossa Limpa", com o objetivo de garantir a efetividade das Políticas Públicas de Saúde e Saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas dos domiciliados da zona urbana do município do Rio Grande.

**Art. 2º** O programa se destina ao atendimento de domicílios que não disponham da oferta ao serviço de Esgotamento Sanitário Público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber em relação ao critério de acesso.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará no que couber em relação ao correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas dos domiciliados da zona urbana.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a contar de noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

**LAURINHA**

**Vereadora Líder da Bancada do MDB**

**JUSTIFICATIVA:** Em Plenário.

**Autenticidade: 8f8c5vjo4**